

REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE - GRC



FUNDAÇÃO
DORINA
NOWILL
PARA CEGOS



ÍNDICE :::

- OBJETIVO
- ABRANGÊNCIA
- COMPOSIÇÃO

3

- DIRETRIZES GERAIS
- COMPETÊNCIAS
- RESPONSABILIDADES
- REUNIÕES
- VOTOS E DECISÕES
- CONFLITO DE INTERESSES

4 - 13

- PRIVACIDADE DE DADOS
- PENALIDADES
- REVISÃO E APROVAÇÃO
- ANEXOS

14 - 18



01.

OBJETIVO :::

O Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC) visa estabelecer diretrizes, responsabilidades e atribuições para a composição, funcionamento, convocações, reuniões e reporte do Comitê da Fundação Dorina Nowill para Cegos (“Fundação Dorina”).

Este Comitê irá tratar de temas de Governança Corporativa, Riscos, Compliance e Controles internos, visto que os temas se complementam, contudo, estes devem ser deliberados separadamente diante de cada especificidade e matéria tratada em pauta.

02.

ABRANGÊNCIA :::

Este Regimento é aplicável a todos os membros que compõem este Comitê, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo (8) oito, bem como aqueles que forem convidados para alguma reunião específica e/ou extraordinária para tratar de decisões de níveis técnicos.

03.

COMPOSIÇÃO :::

Comitê será composto por 07 (sete) membros:

- 01 membro da Presidência;
- 01 membro da Superintendência;
- 01 membro do Conselho de Curadores;
- 01 membro do Conselho de Curadores;
- 01 membro de Recursos Humanos;
- 01 membro de Controladoria; e
- 01 membro independente.

DIRETRIZES GERAIS

- I.** O mandato dos membros do Comitê de Governança, Riscos e Compliance é válido por 12 meses, devendo ser assinado um termo específico (Anexo I) no início do mandato;
- II.** No caso de saída de um dos membros do Comitê de Governança, Riscos e Compliance, deverá ser escolhido um novo membro;
- III.** Todos os membros deverão ter conhecimentos básicos de Gestão Estratégica, Administração de empresas, Governança Corporativa, Compliance, Riscos e Controles Internos;
- IV.** É permitida a reeleição dos membros do Comitê de Governança, Riscos e Compliance. A eleição ou reeleição deve ocorrer em reunião do Conselho de Curadores para aprovação dos membros;
- V.** O Comitê de Governança, Riscos e Compliance poderá convidar um colaborador de outra área da Fundação para participar de avaliações que demandem conhecimento técnico específico, sendo denominado como um membro técnico extraordinário;
- VI.** Qualquer colaborador e terceiro autorizado a participar das reuniões firmará previamente um termo de Confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando a inexistência de conflito de interesses com os temas objeto tratados e também com as atividades exercidas pela Fundação Dorina. Deverá afirmar ainda que a sua participação na reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Comitê, da Diretoria ou do Conselho de Curadores individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância com os melhores interesses da Fundação Dorina (Anexo II);

- VII.** Todos os membros que participarem do Comitê de Governança, Riscos e Compliance seja como convidado ou não deverão ter conduta ilibada, idônea e conhecimento sobre o Código de Conduta da Fundação Dorina;
- VIII.** Os membros do Comitê de Governança, Riscos e Compliance poderão perder os seus mandatos em virtude de renúncia, quebra de sigilo, condenação judicial ou condenação em processo administrativo ou disciplinar interno, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta, Políticas e Procedimentos da Fundação Dorina;
- IX.** Todos os membros e membros técnicos extraordinários deverão obter ciência da assinatura de uma ata de reunião que constará a concordância com os princípios da confidencialidade de informações, proteção da identidade do denunciante e do denunciado (quando tratados assuntos do Canal de Ética), bem como a independência e imparcialidade para a tomada de decisões, sob pena de aplicação de medida disciplinar grave em caso de quebra da confidencialidade dos assuntos tratados.

05.

COMPETÊNCIAS ::::

- I.** Atuar como órgão colegiado com funções consultivas para os Diretores e Colaboradores da Fundação Dorina;
- II.** Dar suporte adequado para apoiar os processos de governança, integridade, riscos e a implementação dos controles internos e de conformidade;
- III.** Transformar os princípios da Fundação em recomendações objetivas de Governança, Riscos e Compliance;
- IV.** Alinhar os interesses das diversas partes interessadas e preservar o valor de longo prazo da Fundação, a fim de garantir lucro e longevidade;

- V.** Definir regras claras para a Gestão para o devido funcionamento da Fundação;
- VI.** Supervisionar e deliberar sobre assuntos relacionados à Governança, no que diz respeito a criação de regras que impedem o uso de informação privilegiada em benefício próprio e critérios para resolução de conflitos de interesse;
- VII.** Trabalhar no processo contínuo de criação de valor e construção de reputação;
- VIII.** Supervisionar e fornecer transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade corporativa às partes interessadas;
- IX.** Aplicar, supervisionar e garantir a disseminação do Programa de Integridade;
- X.** Deliberar sobre o início de uma investigação bem como sobre as ações a serem realizadas no curso da investigação;
- XI.** Determinar quem realizará as investigações, se será um investigador interno ou externo, principalmente nos casos em que haja conflito de interesses ou possível denúncia de membros dos Conselhos; Caso necessário, sugerir melhorias para o aperfeiçoamento do Código de Conduta, Linha de Ética, Políticas e Procedimentos Internos da Fundação Dorina, bem como, as suas revisões e aprovações;
- XII.** Monitorar a consistência das ações de remediações em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Conduta, bem como Política Anticorrupção após apuração de denúncia;
- XIII.** Supervisionar e monitorar a adequação, mapeamento e avaliação de todos os riscos que podem comprometer a Fundação Dorina, propondo melhorias;
- XIV.** Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente quanto ao escopo de Compliance e Controles Internos;
- XV.** Acompanhar as atividades da auditoria interna e externa, da

área de controles internos e da área de Compliance da Fundação Dorina;

- XVI.** Inspecionar semestralmente a independência, autonomia e eficiência das áreas de Controles Internos e Compliance da Fundação Dorina para que estas tenham recursos suficientes e qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada;
- XVII.** Aprovar as diretrizes e os planos de ação anual estabelecidos pelas auditorias, áreas de Controles Internos e de Compliance da Fundação Dorina;
- XVIII.** Analisar e aprovar o orçamento anual das áreas de Controles Internos e de Compliance da Fundação Dorina e, caso necessário, escalar ao Conselho de Curadores;
- XIX.** Compete a todos os membros pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Fundação Dorina, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- XX.** Promover a constante melhoria das práticas de governança adotadas na Fundação Dorina, recomendando novas práticas e/ou propondo alterações às práticas existentes;
- XXI.** Inspecionar e acompanhar as atividades relacionadas ao Programa de Integridade da Fundação Dorina propondo e deliberando sobre melhorias.

06.

RESPONSABILIDADES

Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Compliance as seguintes responsabilidades e atribuições:

Todos os membros:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste documento;
- II.** Atuar com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;
- III.** Zelar pela viabilidade econômico-financeira da Fundação;
- IV.** Reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações;
- V.** Exercer suas funções respeitando os princípios de ética e integridade;
- VI.** Divulgar uma cultura de integridade, ética e transparência na Fundação Dorina;
- VII.** Ser imparcial ao analisar as ocorrências apresentadas;
- VIII.** Guardar sigilo das informações apresentadas;
- IX.** Avaliar as denúncias de violações ao Código de Conduta e as demais Políticas relacionadas à Fundação Dorina;
- X.** Quando da investigação, preservar a pessoa investigada e o denunciante;
- XI.** Definir quanto a contratação de empresa terceira para efetuar a investigação dos casos denunciados na Linha Ética ou se a investigação será efetuada internamente pela Fundação Dorina;
- XII.** Acompanhar as atividades de investigação durante seu processo;
- XIII.** Avaliar o parecer sobre a apuração realizada e deliberar quanto as medidas a serem tomadas;
- XIV.** Recomendar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis que poderão ser aplicadas na ocorrência de violações, com base nas definições do Código de Conduta ou de outras Políticas da Fundação Dorina;

- XV.** Recomendar ações para remediação de possíveis não conformidades relacionadas a violações identificadas nas denúncias;
- XVI.** Acompanhar e emitir opinião sobre a revisão do Código de Conduta, Políticas, Procedimentos, entre outros, propondo eventuais alterações e questionamentos;
- XVII.** Deliberar sobre a decisão de recebimento ou não de doações, através de análises internas e/ou externas, o que deverá ser decidido em reunião e voto de todos os membros e, caso necessário, escalar para o Conselho Curador;
- XVIII.** Discutir sobre o mapeamento de cada risco identificado e associar a um agente formalmente identificado, que será definido em conjunto em reunião de Comitê;
- XIX.** Monitorar o Programa de Integridade da Fundação Dorina; e
- XX.** Comunicar ao Secretário do Comitê de Governança, Riscos e Compliance, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências e afastamentos.

Secretário:

Responsável pelas atividades administrativas do Comitê.

- I.** Organizar a agenda e a pauta das reuniões de acordo com cada tema a ser tratado, seja de Governança, Riscos ou Compliance;
- II.** Enviar os invites com a pauta das reuniões aos membros;
- III.** Armazenar as evidências de voto de membros que participaram remotamente nas reuniões, além de outros documentos relacionados às pautas do Comitê;
- IV.** Incluir as sugestões de pauta recebidas pelos demais membros por orientação do Coordenador;
- V.** Proceder com o registro das reuniões, elaboração e salvaguarda das atas;

- VI.** Solicitar a assinatura das atas de reunião pelos membros do Comitê;
- VII.** Fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê; e
- VIII.** Executar outras atividades determinadas pelo Comitê.

OBSERVAÇÃO: O secretário não vota.

Coordenador:

Pessoa responsável pela Gestão do Comitê.

- I.** Presidir as reuniões do Comitê adequando as pautas a serem discutidas de acordo com cada matéria;
- II.** Decidir quanto a inclusão das sugestões de pauta recebidas pelos demais membros;
- III.** Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;
- IV.** Representar o Comitê e providenciar a execução das decisões;
- V.** Decidir os casos de urgência, mediante aprovação posterior do Comitê;
- VI.** Designar responsável pela investigação para os processos de investigação internas;
- VII.** Delegar aos demais membros do Comitê competências para tarefas específicas;
- VIII.** Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- IX.** Tomar os votos; e
- X.** Compartilhar os resultados.

OBSERVAÇÃO: Considerando que o Coordenador já é membro e representa 1 (um) voto para tomada de decisão, em caso de

empate, este voto é considerado voto decisório.

Investigador:

Responsável por realizar a investigação interna ou externa.

- I. Será determinado pelo Comitê, considerando a independência deste quanto ao teor da denúncia e ao denunciado;
- II. Pode ser um colaborador da Fundação Dorina ou terceiro contratado;
- III. Irá realizar as devidas diligências, como entrevistas, verificar transações e/ou fazer solicitações aos departamentos da Fundação Dorina, a fim de obter informações que auxiliem na apuração da denúncia;
- IV. Deverá manter um registro atualizado de todas as investigações (em curso e encerradas), contendo a metodologia utilizada, os fatos, envolvidos identificados e, a conclusão acerca do relato, sendo o mais detalhista possível; e
- V. Ao término da investigação, deverá encaminhar o resultado desta aos demais membros para deliberação.

OBSERVAÇÃO: O investigador não vota e participa das reuniões apenas sob demanda.

07.

REUNIÕES



- I. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador, contudo, na ausência temporária deste, as reuniões serão coordenadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros;
- II. As reuniões poderão acontecer com no mínimo a presença de 5 (cinco) membros, caso não haja quórum mínimo no horário estabelecido para a realização da reunião, deverá ser enviada uma nova convocação em no máximo 02 (dois) dias;

- III. As reuniões ocorrerão bimestralmente para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento;
- IV. As reuniões deverão ser divididas entre os temas de Governança, Riscos e Compliance, para que cada pauta seja tratada de acordo com a sua especialidade, bem como as decisões sejam elencadas de acordo com cada matéria.
- V. Reuniões extraordinárias, podem ocorrer a qualquer momento por solicitação de qualquer um de seus membros ou da Diretoria e em caso de recebimento de denúncias;
- VI. As convocações serão enviadas pelo Secretário através de um invite, via e-mail, contendo horário, local e/ou link de acesso, e pautas a serem discutidas em reunião;
- VII. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, no entanto, poderá ser composta por sugestões de qualquer um dos membros do Comitê de acordo com a necessidade. A pauta deve ser informada ao Coordenador com o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para que se tenha tempo hábil de análise;
- VIII. Todas as reuniões serão formalizadas em atas e arquivadas pelo Secretário do Comitê;
- IX. As reuniões podem ocorrer presencialmente e/ou via videoconferência;
- X. As atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance deverão conter a data, os membros presentes, a apresentação dos temas que foram debatidos, bem como a votação e deliberação, informando temas que consideram necessários para a próxima reunião e medidas que estão em andamento; e
- XI. A ata de cada reunião deverá ser preparada em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião para que seja enviada aos membros e coleta da assinatura.

08.

VOTOS E DECISÕES

- I. As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros;
- II. Recomendações e pareceres deverão ser deliberados por maioria dos presentes;
- III. Cada membro do Comitê representa um voto para as tomadas de decisões, exceto os membros convidados sob demanda, como técnicos e investigadores, ou, que não possuem votos (Secretário);
- IV. O Comitê possui 7 (sete) membros com direito a voto; e
- V. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto decisório.

09.

CONFLITO DE INTERESSES



- I. Para efeitos desse Regimento, considera-se situações de conflitos de interesses quando algum membro não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Fundação Dorina.
- II. Uma vez constatado conflito de interesse de qualquer um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador tempestivamente, sendo que caso este não se manifeste, qualquer um dos presentes na reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.
- III. Adicionalmente, se o Compliance identificar que há potencial conflito de interesse, o membro poderá ser afastado

automaticamente, mesmo que não se manifeste. O mesmo aplica-se ao Compliance.

- IV.** Identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá:
- i.** ter acesso a informações; e
 - ii.** participar das discussões e exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito, até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

10.

PRIVACIDADE DE DADOS



Os membros do Comitê se comprometem a não divulgar as informações discutidas nas reuniões seja de colaboradores ou terceiros da Fundação Dorina, se comprometendo com o sigilo, confidencialidade e privacidade dos dados e informações tratadas.

Possuímos uma Política de Privacidade que pode ser encontrada em <http://fundacaodorina.org.br/politica-de-privacidade/>.

11.

PENALIDADES



É exigido o cumprimento deste Regimento por todos os membros do Comitê de Governança, Riscos e Compliance da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Em caso de violação, poderão ser aplicadas medidas disciplinares.

12.

REVISÃO E APROVAÇÃO



Controle de alterações

Revisão	Data	Descrição
R_1	17/06/2025	Aprovação da 1ª versão

Próxima revisão:

Em até 02 anos

Elaborado por/Revisado por:

Compliance Officer / Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC)

Aprovado por:

Conselho de Curadores, em 17/06/2023





- **Anexo I:** Termo de Compromisso do Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Compliance.
- **Anexo II:** Termo de Compromisso dos Terceiros quanto a Presença em Reunião Extraordinária Comitê de Governança, Riscos e Compliance.

ANEXO I

Termo de Compromisso do Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Compliance

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e que compreendi as disposições contidas no Regimento do Comitê de Governança, Riscos e Compliance da Fundação Dorina Nowill para Cegos, onde foram incorporadas as condutas esperadas na realização de minhas atribuições.

A cópia deste Regimento me foi entregue neste ato ou disponibilizada, e através da assinatura deste termo me comprometo a seguir o disposto no documento.

Comprometo-me a respeitar, o que foi aqui disposto, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este Regimento, informarei imediatamente o Comitê de Governança, Riscos e Compliance, diretamente ou por meio da Linha Ética da Fundação Dorina.

NOME COMPLETO

CARGO E FUNÇÃO

ASSINATURA

ANEXO II

Termo de Compromisso dos Terceiros quanto a Presença em Reunião Extraordinária Comitê de Governança, Riscos e Compliance

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que em razão de minha participação na reunião do Comitê de Governança, Riscos e Compliance, realizada no dia xx/xx/xxxx, tive acesso a diversas informações de cunho estratégico, confidencial, pessoal e comerciais as quais me comprometo a manter sigilo, discrição e confidencialidade.

Comprometo-me a respeitar o que foi tratado em reunião, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, a inexistência de conflito de interesses que tratem dos assuntos abordados em reunião ou com os indivíduos nela presentes.

Atesto também que minha participação em momento algum buscou atender interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros deste Comitê, da Diretoria ou do Conselho de Curadores da Fundação Dorina.

NOME COMPLETO

CARGO E FUNÇÃO

ASSINATURA



Fundação Dorina Nowill para Cegos

Rua Doutor Diogo de Faria, 558 - Vila
Clementino São Paulo - SP | 04037-001

Fone: +55 11 5085-0999

Contato:

compliance@fundacaodorina.org.br



[fundacaodorina](https://www.facebook.com/fundacaodorina)



[fundacaodorinanowill](https://www.instagram.com/fundacaodorinanowill)